

A MEDIDA DE ACOLHIMENTO COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR¹

Ezequiel Basso Bernardi².

¹ Projeto de pesquisa da monografia final do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, orientado pelo professor Sérgio Luis Leal Rodrigues.

² Acadêmica do Curso de Direito da UNIJUÍ, Ijuí, ezequiel.bernardi@hotmail.com.

1 Introdução

Tendo em vista que o direito à convivência familiar é um direito fundamental, bem como considerando a importância da criança e do adolescente conviverem com uma família, pois esta é a primeira forma de agrupamento no qual se insere, esse direito deve ser garantido, mesmo que a medida de acolhimento seja decretada.

Nesse sentido, a presente pesquisa estuda o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, direito fundamental disposto na CF/88 e na Lei nº 8.069/90, bem como aborda a medida de acolhimento como forma de garantia desse direito.

O objetivo desse trabalho é analisar a medida de acolhimento como garantia do direito fundamental à convivência familiar, descrevendo aspectos relevantes dos dois institutos, uma vez que a medida de acolhimento não pode privar a criança e o adolescente da convivência familiar, tendo em vista a importância desse direito fundamental, devendo garanti-lo.

2 Metodologia

Para o presente trabalho utilizou-se da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos, adotando-se a técnica de pesquisa por documentação indireta.

Ainda, na sua realização aplicou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, selecionando-se bibliografias e documentos afins à temática, com a posterior leitura, fichamento e análise crítica do material selecionado, por fim, a exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito.

3 Resultados e Discussão

O direito à convivência familiar está previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 como Direito Fundamental das crianças e adolescentes, o qual foi integralmente recepcionado no Estatuto

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, nos artigos 4º e 16, inciso V, e em todo o Capítulo III do Título II. (MACIEL, 2014).

O direito à convivência familiar é o “[...] o direito fundamental da criança e adolescente a viver junto à sua família natural ou subsidiariamente à sua família extensa [...]”, sendo que os direitos fundamentais da criança e do adolescente foram previstos no Título I do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo capítulo III estabeleceu o direito à convivência familiar (ISHIDA, 2010, p. 28).

Kreuz (2012, p. 66) argumenta que: “Dentre todos os direitos elencados na disposição constitucional, o direito da criança a ter uma família organizada, estruturada, afetuosa harmônica certamente será a garantia de que os demais direitos lhe serão respeitados”. Nesse sentido, a efetivação do direito fundamental à convivência familiar está relacionada diretamente a concretização dos demais direitos das crianças e dos adolescentes.

A convivência familiar passou por diversas concepções até chegar a condição de direito fundamental. Assim, o país percorreu diversas épocas com entendimentos diferenciados sobre a importância desse direito, até a concepção de que é de grande relevância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Kreuz (2012) refere que durante muito tempo não era importante a criança conviver com uma família, sendo o acolhimento uma realidade consentida pela sociedade, de modo que crianças e adolescentes advindos de famílias ricas passavam a residir em instituições com a finalidade de estudar. De outro lado, as pessoas pobres viam no acolhimento uma possibilidade de que seus filhos crescessem socialmente por meio da instrução e da boa formação.

Em contrapartida, segundo Kreuz (2012, p. 19): “[...] O marco histórico fundamental, no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, foi a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1959”. O referido autor ressalta que este foi o primeiro momento em que se estabeleceu o direito da criança de ser educada pelos seus genitores.

Principalmente com o advento do Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90) a medida de acolhimento passou a ser entendida como forma de garantir o direito à convivência familiar, uma vez que durante o acolhimento devem ser proporcionadas condições para que a criança ou adolescente retornem a família de origem ou sejam inseridos na família extensa ou substituta.

Nesse sentido, avanço significativo para a concretização desse direito foi dado com a formulação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual, de acordo com Ishida (2010), foi criado em dezembro de 2006, resultando de aprovação do CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

O Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu importante modificação com o advento da Lei nº 12.010/2009, que provocou alterações em alguns de seus artigos. Assim, Liberati (2010) refere que por meio dela foram acrescentados três parágrafos ao art. 19, referentes às crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar ou institucional, devendo ser priorizada a possibilidade de reintegração na família natural ou, na impossibilidade, a colocação em família alternativa. A referida Lei também determinou que a política de atendimento e os programas devem evitar e reduzir o tempo de afastamento do convívio familiar e “[...] garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes [...]”

Prevendo a importância da medida de acolhimento ser utilizada como forma de garantia do direito fundamental à convivência familiar, Maciel (2014, p. 130) descreve que: “A preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários constituem um dos princípios basilares da política nacional disciplinadora dos serviços de acolhimento para as crianças e adolescentes.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê duas formas de cumprimento da medida de acolhimento: em famílias acolhedoras e em entidades de acolhimento. Nesse contexto, Tavares (2014, p. 419) refere que no primeiro “[...] não ocorre a institucionalização. A criança ou o adolescente são acolhidos em residências de famílias acolhedoras previamente capacitadas e cadastradas, até que seja encontrada solução de caráter permanente para a sua situação”. Quanto ao segundo, a autora afirma que pode ser conceituado como “[...] o regime de atendimento voltado ao acolhimento provisório de criança ou adolescente, em entidade de atendimento [...]”.

O acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar estão previstos como medidas de proteção no artigo 101, incisos VII e VIII da Lei nº 8.069/90, podendo ser aplicados nas hipóteses elencadas no artigo 98 da referida lei, que são: “[...] por ação ou omissão da sociedade ou do Estado [...], por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis [...] em razão de sua conduta”. Por sua vez, o artigo 90 do mesmo Diploma Legal prevê os regimes a serem adotados pelas entidades de atendimento às crianças e adolescentes, estabelecendo em seus incisos “III” e “IV” a possibilidade de colocação familiar e de acolhimento institucional (BRASIL, 2015).

No que se refere às características das medidas de acolhimento familiar e institucional, Liberati (2010, p. 106) ressalta que: “[...] são medidas provisórias e excepcionais, que serão utilizadas somente como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta [...]”

Assim, as entidades de acolhimento familiar ou institucional devem incentivar o convívio da criança ou do adolescente com seus pais ou parentes, exceto se houver determinação em sentido contrário pela autoridade judiciária, em obediência ao artigo 92, “caput” e incisos I e VIII do ECA, podendo contar com o auxílio da Assistência Social e do Conselho Tutelar (LIBERATTI, 2010).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

4 Conclusões

Assim, a criança e o adolescente que se encontram protegidos pela medida de acolhimento devem ser preparados para retornar a família natural, inserir-se na família extensa ou substituta, bem como viver em sociedade.

Portanto, à convivência familiar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal de 1988 e acolhido pela Lei nº 8.069/90 (ECA), o qual está relacionado diretamente com o desenvolvimento saudável do cidadão, tendo em vista a grande importância atribuída à família na formação da personalidade do indivíduo. Desse modo, a medida de acolhimento deve respeitar as características de brevidade e excepcionalidade, bem como garantir esse direito quando de sua aplicação.

Palavras-chave: criança e adolescente; ECA; familiar; institucional.

5 Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 03 de mar. 2015.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

KREUZ, Sérgio Luiz. Direito à convivência familiar da criança e do adolescente: direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Direito Fundamental à Convivência Familiar. In. Curso de direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e Práticos. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In. MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de direito da Criança e do Adolescente Aspectos teóricos e práticos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.